

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000439/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/02/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005523/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.216610/2024-41
DATA DO PROTOCOLO: 15/02/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE BARRA MANSA, QUATIS E RIO CLARO, CNPJ n. 28.694.826/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LILIAN PANIZZA FERREIRA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BARRA MANSA , CNPJ n. 29.175.098/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DEMETRIUS LUIZ JUSTINO DOS ANJOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria profissional, dos Empregados no Comércio varejista, com abrangência territorial em Barra Mansa, RJ, com abrangência territorial em Barra Mansa/RJ.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo dos empregados no Comércio de Barra Mansa será de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, a partir de 01 de maio de 2023.

Parágrafo primeiro – O piso normativo dos empregados exercentes de qualquer função, nos primeiros três meses do contrato de trabalho, na vigência desta convenção, é de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais) por mês, que serão reajustados de acordo com o salário mínimo nacional.

Parágrafo segundo – O reajuste dos empregados com salário superior a R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) será, a partir de 01 de maio de 2023, reajustado em 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento), autorizada a compensação dos reajustes concedidos no período de 01 de maio de 2022 a 30 de abril de 2023.

Parágrafo terceiro – O pagamento das diferenças salariais retroativas ao dia 01 de maio de 2023 até 31 de agosto de 2023, far-se-á, com título de abono, em duas parcelas, com os pagamentos dos salários dos meses de setembro e de outubro de 2023.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - CÓPIA DO RECIBO DO SALÁRIO

Na ocasião do pagamento das remunerações, obrigam-se as Empresas a fornecer aos Empregados cópia do recibo de pagamento, com a discriminação das parcelas pagas pela contraprestação do serviço e dos descontos na remuneração.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA QUINTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA

Aos Empregados comissionistas fica assegurado o pagamento do repouso semanal remunerado, conforme prevê a Súmula 27 do C. TST.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - INDENIZAÇÃO DOS PREJUÍZOS, INCLUSIVE DE CAIXA

O(A) empregado(a), especialmente os exercentes da função de caixa, são responsáveis pelos prejuízos a que derem causa, garantida a conferência na sua presença, permitida a recontagem de cédulas.

Parágrafo Único: O(A) empregado(a) que, por culpa, nas modalidades de negligência, imprudência ou imperícia, deixar de fiscalizar o seu setor ou o estabelecimento, fica responsável pelo pagamento do prejuízo, vedada a divisão dos danos com outros empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - PROIBIÇÃO DE DESCONTOS

As Empresas poderão descontar os danos materiais causados pelos seus empregados, desde que esta possibilidade tenha sido acordada previamente em contrato de trabalho e, no caso de dolo, consistente na vontade de causar prejuízo, independente de previsão contratual, de acordo com o artigo 462 da CLT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - INTEGRAÇÃO DE VERBAS NOS CÁLCULOS INDENIZATÓRIOS

Computar-se-ão, nos cálculos das verbas da rescisão do contrato de trabalho, as horas extras, o adicional noturno e demais verbas que, por sua habitualidade, integrarão a remuneração, tomando-se base à média aritmética dos últimos 12 (doze) meses de trabalho.

CLÁUSULA NONA - ANOTAÇÃO DA COMISSÃO NA CTPS

É obrigatório anotar, na CTPS do Empregado, o percentual previamente estabelecido para comissões.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DE RESCISÃO

As empresas ficam obrigadas a realizar o pagamento dos salários dos empregados e das verbas rescisórias na cidade de Barra Mansa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO NAS FÉRIAS

O Empregado, depois de completar 05 (cinco) anos de trabalho na mesma Empresa e, com no máximo, quatro faltas injustificadas a cada período aquisitivo, terá direito, no primeiro gozo imediato de férias e nos demais anos subsequentes, a um acréscimo de 5% (cinco por cento), que não são acumulativos, sobre o valor da verba, já incluído o terço constitucional.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

Será assegurado ao empregado em jornada extraordinária os recebimentos das horas excedentes, com os seguintes acréscimos:

- a) até 02 (duas) horas diárias 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal;

- b) às demais horas excedentes de 02 (duas) horas de prorrogação, somente serão autorizadas se observadas às condições previstas no artigo 61 e parágrafos da CLT e, mesmo assim, serão acrescidas de 70% (setenta por cento), sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As Empresas pagarão aos seus Empregados, expostos a agentes nocivos à saúde, comprovado com laudo da medicina do trabalho, o adicional de insalubridade nos percentuais previstos em lei.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLR - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

As Empresas obrigam-se a pagar aos seus empregados, a título de participação nos lucros e resultados, a PLR, de cunho nitidamente indenizatório, sem incidência de contribuição de qualquer natureza, que não integra outras verbas, o valor de R\$ 56,32 (cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos), por semestre de vigência desta convenção, vencendo-se a primeira com o pagamento do salário do mês de outubro de 2023, a segunda com o pagamento do salário do mês de abril de 2024, a terceira com o pagamento do salário do mês de outubro de 2024 e a quarta com o pagamento do salário do mês de abril de 2025.

Parágrafo primeiro - A PLR não será devida se o empregado faltar ao trabalho, sem justificativa, dois dias em cada semestre de vigência desta convenção.

Parágrafo segundo - A empresa que pagar PLR acima dos valores estabelecidos está isenta de cumprir esta cláusula.

Parágrafo terceiro - A PLR será também devida, para os empregados admitidos e despedidos na vigência desta convenção, de forma proporcional ao tempo de serviço em cada semestre, contados a partir de 01 de maio de 2023, contando-se a fração de trabalho de, no mínimo, 15 dias como um mês de tempo de serviço.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

As Empresas obrigam-se a fornecer aos seus empregados o vale-transporte para o trabalho em dias de domingos e de feriados.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Todos os empregados das empresas do comércio varejista de Barra Mansa poderão utilizar a assistência médica ambulatorial prestada pela empresa **CLUBE DA CONSULTA CONVÊNIO E BENEFÍCIOS LTDA**, inscrita no **CNPJ 32.593.497/0001-95**, com atendimento na clínica **“SEU DOUTOR CONSULTA”**, com endereço na Rua Abdo Felipe, n. 202, Edifício Ano Bom Center, sala 110, Ano Bom, Barra Mansa, RJ, no horário de 07h00min às 19h 00min, para agendamento, em caso de impossibilidade de fazê-lo online, observados os prazos previstos nesta cláusula, ficando a cargo do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA MANSA** a obrigação inafastável de prestar todas as informações aos empregados do comércio varejista de Barra Mansa.

Parágrafo primeiro – A prestação do convenio médico iniciará a partir do primeiro dia do mês do vencimento do custeio, informado no parágrafo segundo e será regida pelo Manual de Orientação e Regras disponibilizado pelo website: www.clubedaconsulta.com.br/comerciobarramansa.

Parágrafo segundo – Para efetiva viabilidade financeira do convenio médico e com expresso consentimento das entidades convenentes, as empresas que tem, como atividade preponderante o comércio varejista, recolherão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês vigente, iniciando a partir de 10/09/2023, o valor mensal de R\$ 21,80 (vinte e um reais e oitenta centavos) por cada empregado, por intermédio de boleto disponibilizado pela empresa **CLUBE DA CONSULTA CONVÊNIO E BENEFÍCIOS LTDA**, no website www.clubedaconsulta.com.br/comerciobarramansa e será de responsabilidade integral das empresas realizarem o pagamento, vedado promover qualquer desconto nos salários de seus empregados.

Parágrafo terceiro – Em caso de afastamento do empregado, motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 06 (seis) meses, ficando garantida ao empregado a prestação dos serviços durante o período de custeio do benefício, findando-se na data do desligamento do empregado.

Parágrafo quarto– O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento de valor inferior ao número de empregados, não acarretará perda do direito de usufruir da assistência médica prevista nesta cláusula, obrigando-se o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA MANSA** a perseguir, em juízo, a cobrança, repassando os valores à empresa **CLUBE DA CONSULTA CONVÊNIO E BENEFÍCIOS LTDA** ou outra que a substituir na vigência da convenção coletiva.

Parágrafo quinto - As empresas que não se registrarem no sistema do Clube da Consulta, para pagamento do valor mensal de R\$ 21,80 (vinte e um reais e oitenta centavos), deverão, ao se cadastrar, realizar o pagamento dos valores retroativos ao primeiro vencimento em 20 de setembro de 2023 e as demais no dia 10 de cada mês, a partir de 10 de outubro de 2023.

Parágrafo sexto - O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 20% (vinte por cento) pelo atraso do pagamento e juros mensais de 1% (um por cento), além de outras penalidades eventualmente previstas nesta norma coletiva, sem prejuízo do protesto e de inscrição da Devedora nos órgãos de proteção ao crédito.

Parágrafo sétimo – Estará disponível no website da **CLUBE DA CONSULTA CONVÊNIO E BENEFÍCIOS LTDA**, a cada recolhimento mensal, o comprovante de regularidade para exibição às Autoridade de Fiscalização do direito do trabalho.

Parágrafo oitavo – O presente convênio médico não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e de cunhos assistencial e ambulatorial.

Parágrafo nono – Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e uso de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

Parágrafo décimo – Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade dos benefícios a serem disponibilizados e deverá ser rigorosamente observado, devido ao seu caráter social e emergencial.

Parágrafo décimo primeiro – A empresa que contratou, antes da publicação desta convenção coletiva, serviço de assistência médica para os empregados, com benefícios iguais ou superiores aos benefícios abaixo discriminados ou plano de saúde equivalente, ficará isenta do recolhimento do valor de R\$ 21,80 (vinte e um reais e oitenta centavos), competindo-lhe, todavia, remeter ao **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA MANSÁ** a prova de sua exclusão da obrigação, ciente, ainda, de que, cessado o benefício empresarial, deverá imediatamente promover o pagamento da taxa assistência médica objeto desta cláusula.

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES

01 (uma) consulta (com revisão caso necessário) por mês, sem custo, na rede credenciada nas seguintes especialidades: cardiologia, clínica médica, dermatologia, endocrinologia, gastroenterologia, ginecologia, nutrição, ortopedia, psicologia, psiquiatria e proctologia.

01 (um) exame anual, sem custo, de eletrocardiograma, raio-x e exame preventivo (citológico ou PSA), mediante prescrição médica.

01 (um) exame laboratorial anual, sem custo, na rede credenciada: hemograma completo, perfil lipídico (colesterol total, HDL, LDL, triglicerídeos), grupo sanguíneo (fator RH), glicose, creatinina, ureia, ácido úrico, mediante prescrição médica.

Descontos especiais para realização de consultas em outras especialidades, procedimentos ambulatoriais, demais exames laboratoriais e de imagem, por intermédio de exibição de tabela de preços diretamente ao empregado interessado no atendimento além dos acima mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS NO CONVÊNIO MÉDICO

As empresas ficam obrigadas a realizar seus respectivos cadastramentos, bem como informar o número exato de trabalhadores na plataforma do site www.clubedaconsulta.com.br/comerciobarramansa, não valendo a omissão como motivo para eximir-se da obrigação com as penalidades desta convenção coletiva.

Parágrafo primeiro - O não cadastramento das empresas no website do Clube da Consulta até o dia 31 de outubro de 2023, incidirá a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal inadimplido, revertida para os sindicatos convenentes, como forma de reparação, à razão de 50% (cinquenta por cento) para cada um.

Parágrafo segundo - Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de regularização feita por qualquer das partes, ficará isento da multa pactuada no parágrafo anterior, respondendo pelas penalidades decorrentes do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA REGULAMENTAÇÃO DO CONVÊNIO MÉDICO

A empresa contratada deverá apresentar ou disponibilizar mensalmente a prestação de contas dos serviços prestados, cumprindo a legislação aplicável à espécie.

Parágrafo primeiro - Em caso de descumprimento ou falta grave na execução dos serviços contratados, será primeiramente advertida com direito de resposta e ausência de solução ou reincidência, caberá a qualquer um dos Sindicatos convenentes, promover a rescisão de forma imediata do contrato vigente e de comum acordo contratar outra prestadora de serviço.

Parágrafo segundo - Caso as entidades convenentes, de comum acordo, decidam rescindir o contrato de forma unilateral, deverá avisar previamente, com antecedência de 30 dias, a empresa prestadora do serviço.

Parágrafo terceiro - O não cumprimento das cláusulas estipuladas na C.C.T e no contrato de prestação de serviço acarretará uma multa de 20% (vinte por cento) do valor devido pela Empresa inadimplente.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADO EM SERVIÇO EXTERNO

Aos Empregados em serviço externo, fora do Município de Barra Mansa, fica assegurado, além do transporte, o pagamento da refeição comercial, comprometendo-se a prestar contas.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE

PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO

As Empresas se obrigam a fornecer assentos aos seus Empregados, na forma do art. 199 da Consolidação das Leis do Trabalho.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO ÀS GESTANTES

Será concedido à Empregada gestante garantia de emprego de 60 (sessenta) dias, contados do dia imediato ao do término da licença maternidade, ou seja, dos 120 dias previstos em lei, que não se confundem com os salários do tempo de estabilidade até cinco meses após o parto, que poderão ou não abarcar a estabilidade prevista nesta cláusula.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO ESTUDANTE

É vedada prorrogação da jornada de trabalho dos Empregados estudantes de curso regular de ensino, se coincidente com o período de aulas e provas, desde que manifeste seu desinteresse no início do ano letivo ou na admissão, ocasião em que comprovará sua matrícula escolar.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A duração normal de trabalho dos Empregados do Comércio de Barra Mansa não excederá 8 (oito) horas diárias, garantido sempre o intervalo de, no mínimo, uma hora e, no máximo, duas horas, e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Os Sindicatos Convenientes ajustam, também, que a jornada diária de trabalho dos Empregados no Comércio de Barra Mansa, poderá ser prorrogada além das 8 (oito) horas diárias e, mesmo assim, até o limite de 02 (duas) extraordinárias por dia, na forma do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único - As Empresas poderão prorrogar a jornada de seus empregados em dias de sábados, desde que reduza, antecipadamente, a jornada de seus empregados em outros dias da semana, respeitada a duração semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A jornada diária de trabalho de 8 (oito) horas poderá ser prorrogada, mediante a prestação de horas suplementares, não excedentes de 2(duas) horas por dia, pagas com o acréscimo previsto nesta Convenção para horas extraordinárias, podendo as Empresas compensá-las com redução ou supressão do expediente em outros dias da semana ou do mês, limitada à duração de trabalho às 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO INTRAJORNADA

As empresas poderão conceder o intervalo intrajornada mínimo de 30 (trinta) minutos.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE

Conceder-se-á ao Empregado abono de faltas que resultem de provas escolares de curso regular de ensino, desde que, com uma antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, as Empresas sejam comunicadas da realização de prova em horário coincidente com o da jornada de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS DE HORAS OU DE DIA PARA ACOMPANHAR DEPENDENTE AO MÉDICO

O(A) empregado(a) tem direito de, em duas vezes por ano, a acompanhar filho ao médico, provando, com atestado médico, a sua ausência pelo tempo necessário ao atendimento de seu descendente, acrescentando-se uma hora no início e uma hora no final para o deslocamento de casa para o consultório médico e vice-versa. O empregado deverá comunicar a empresa com 48 horas de antecedência, salvo em casos de emergência, além de comprovar a ausência parcial ou total com atestado médico.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS

O banco anual de horas poderá ser instituído entre Empresa e o Sindicato dos Empregados por intermédio de acordo coletivo, transmitido pelo sistema mediador, com a intervenção obrigatória do Sindicato da categoria econômica, sob pena de nulidade.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES

Constitui obrigação das Empresas, se exigido o uso, fornecer ou pagar uniformes para seus empregados, para uso exclusivo em serviço, permitida a colocação de propagandas.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

As empresas poderão permitir a fixação de avisos e boletins no respectivo quadro de aviso, a ser fixado em local de fácil acesso e visibilidade dos empregados, desde que as mensagens não contenham cunho religioso, político ou ofensivo às pessoas ou às autoridades.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA DOS EMPREGADOS

O Sindicato dos Empregados no Comercio de Barra Mansa obriga-se, para receber a mensalidade, a enviar às empresas a relação dos seus associados, acompanhado de boleto de cobrança, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por mês de cada, para pagamento no 5º dia útil do mês subseqüente.

Parágrafo primeiro - É obrigação intransferível do Sindicato dos Empregados no Comercio de Barra Mansa corrigir quaisquer falhas na cobrança da mensalidade sindical de seus associados, eximindo-se as empresas de qualquer responsabilidade, salvo no caso de desconto e ausência de repasse.

Parágrafo segundo - Compete ainda ao Sindicato dos Empregados corrigir a lista em caso de desligamento do empregado, inclusive no curso do mês, cobrando a mensalidade de forma proporcional, podendo a Empresa endereçar a comunicação de dispensa para o e-mail: sindicatobmboletos@gmail.com, além de não responder por erro de cobrança.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS DA CATEGORIA

As Empresas obrigam-se a descontar dos salários dos meses de setembro de 2023, novembro de 2023, maio de 2024 e novembro de 2024 dos seus empregados, associados e não associados do Sindicato dos Empregados no Comercio e Serviços de Barra Mansa e Quatis, a contribuição negocial, no percentual de 8% (oito por cento) do salário base por ano, em duas parcelas.

Parágrafo primeiro - A contribuição negocial de 2023 será paga da seguinte maneira, a primeira parcela de 4% (quatro por cento) descontada do salário de setembro de 2023 será paga até o dia 10 do mês de outubro de 2023 e a segunda parcela de 4% (quatro por cento) descontada no salário de novembro de 2023 será paga até o dia 10 do mês de dezembro de 2023.

Parágrafo segundo - A contribuição negocial de 2024 será paga da seguinte maneira, a primeira parcela de 4% (quatro por cento) descontada do salário de maio de 2024 será paga até o dia 10 do mês de junho de 2024 e a segunda parcela de 4% (quatro por cento) descontada no salário de novembro de 2024 será paga até o dia 10 do mês de dezembro de 2024.

Parágrafo terceiro - Os recolhimentos far-se-ão por meio de boleto, chave PIX, depósito ou transferência para Banco e conta de titularidade indicada pelo Sindicato dos Empregados no Comercio de Barra Mansa.

Parágrafo quarto - O desconto se destinará ao custeio da negociação coletiva, sob pena de, em caso de atraso, multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor atualizado monetariamente pela variação do INPC.

Parágrafo quinto - O recolhimento das parcelas dos empregados admitidos na vigência desta convenção far-se-á até o dia 10 do mês subseqüente ao da admissão, se vencidos os prazos do caput desta cláusula o inadimplemento acarretará a imposição das penas do paragrafo anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DEVIDA PELO EMPREGADOR

Pelos serviços prestados na negociação coletiva, incluindo-se consultoria, orientação e conquistas, as Empresas do Comércio Varejista De Barra Mansa, inclusive as que optarem pelo regime das microempresas, empresas de pequeno porte, e Empresário e o micro empreendedor individual (MEI) recolherão para o Sindicato patronal até o dia 10 de outubro de 2023, por intermédio de depósito ou transferência para conta corrente n. 200.029-6 da agência n. 3260 da Cooperativa de Credito Sicoob Credirochas de Barra Mansa ou, ainda, por meio de chave PIX n. 28.694.826/0001-17, a taxa negocial constante da tabela abaixo, pela matriz e também por cada uma das filiais:

Empresas com 0 a 6 Empregados.....	R\$ 1.000,00
Empresas com 07 a 12 Empregados.....	R\$ 1.235,00
Empresas com 13 a 20 Empregados.....	R\$ 1.470,00
Empresas acima de 21 Empregados.....	R\$ 1.670,00

Parágrafo primeiro - O desconto se destinará ao custeio da negociação coletiva, sob pena de, em caso de atraso, multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor atualizado monetariamente.

Parágrafo segundo - A Empresa associada do Sindicato, em dia com os pagamentos das contribuições confederativas e a mensalidade associativa está isenta de pagar a contribuição negocial.

Parágrafo terceiro - A empresa que se desligar do quadro de associadas pagará a contribuição negocial à base de 1/12 (um doze avo) dos meses anteriores à data de ingresso no quadro de Associados ou posteriores ao de seu desligamento.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIREITO DE OPOSIÇÃO DO EMPREGADO E DO EMPREGADOR

Os empregados poderão opor-se ao desconto e as Empresas igual direito é assegurado, dirigindo, respectivamente, ao Sindicato dos Empregados no Comercio de Barra Mansa e ao Sindicato do Comércio Varejista de Barra Mansa, Porto Real, Quatis e Rio Claro, por carta, de próprio punho, devidamente assinada, de forma individual e intransferível, manifestar a sua vontade, devendo fazê-lo no prazo de 30 dias corridos, contados da assinatura desta convenção e sua veiculação no site e mídias sociais dos dois Sindicatos.

Parágrafo único - Os empregados e as empresas, os primeiros admitidos e as segundas constituídas no curso deste instrumento, poderão manifestar oposição, em 30 dias, a contar do início, na primeira hipótese, do contrato de trabalho e, na segunda, do registro de seus atos na JUCERJA ou em outro órgão competente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA EM ACORDO CO-LETIVO

É imprescindível a participação do Sindicato do Comércio Varejista em acordos coletivos firmado entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra Mansa e Empresa integrante da categoria econômica do primeiro, a partir da data da assinatura deste instrumento coletivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - HOMENAGEM AOS COMERCIÁRIOS

Em homenagem ao dia do Comerciante, o Empregado deverá gozar folga no dia do seu aniversário, sem prejuízo da remuneração, que, se recair em sábado, domingo ou feriado, será prorrogado para o primeiro dia útil imediato ou em outro dia que acordar, por escrito, com a Empresa, podendo, ainda, se houver consenso, optar pela remuneração em dobro de um dia do mês de seu nascimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO FORO COMPETENTE

As questões decorrentes da aplicação das normas da presente Convenção serão julgadas pela Justiça do Trabalho, com jurisdição na cidade de Barra Mansa, RJ.

}

**LILIAN PANIZZA FERREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE BARRA MANSA, QUATIS E RIO CLARO**

**DEMETRIUS LUIZ JUSTINO DOS ANJOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BARRA MANSA**

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SINDICATO LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA SINDICATO PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.